



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 003/2024



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 18/06/2024

Liliane Ferreira dos Santos
Servidor Responsável

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
E A EMPRESA FLEXIBASE INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE MÓVEIS,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Aos 12 dias do mês de junho do ano de 2024 a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu, Minas Gerais, representada pela sua Presidente Vereadora **CLAUDIRENE RODRIGUES**, portadora do CPF nº XXX.529.976-XX, doravante denomina **CONTRATANTE** e a Empresa **FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.869.711/0001-58, com endereço à Rua 13, Qd 0010, Lote 019E, S/Nº, Lotes 19 e 24, Polo Empresarial, Goiás, Etapa VIII, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.985-174, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **JOÃO FRANCISCO MENDES**, portador do CPF XXX.195.278-XX, residente e domiciliado em Goiânia-GO, tendo em vista o que consta no Processo Nº 2024.02.0088 em adesão à Ata de Registro de Preços Nº 029/2023, originada do Processo Licitatório Eletrônico Nº 039/2022, realizado pela Prefeitura de Goiânia através da Secretaria Municipal de Administração, Gerência de Programação das Aquisições de Materiais e Serviços e Sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Consitui objetivo do Presente Termo de Referência (TR) a aquisição de poltronas giratórias para atender as necessidades do Plenário e as Subsecretarias da Câmara Municipal de Paracatu, em adesão à Ata de Registro de Preços Nº 029/2023, originada do Processo Licitatório Eletrônico Nº 039/2022, realizado pela Prefeitura de Goiânia através da Secretaria Municipal de Administração, Gerência de Programação das Aquisições de Materiais e Serviços e Sistema de Registro de Preço para aquisição de cadeiras giratórias sendo, 20 (vinte) unidades de poltrona giratória espaldar alto com

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

braços reguláveis e regulagens de encosto, 4 (quatro) unidades de poltrona espaldar alto com apoio de cabeça, 30 (trinta) unidades de poltrona giratória espaldar médio encosto telado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 14.133/2021 e demais alterações
- Do Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 029/2023;
- Dos Procedimentos efetivados no Processo Licitatório Eletrônico Nº 039/2022;
- Do Processo Financeiro Nº 2024.02.0088.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 14.133/2024, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PREÇO E REAJUSTE

3.1- O valor total deste contrato é de **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)** equivalente a adesão da Ata sob os itens 65, 67 e 75.

3.2- Consideram incluídos no valor do contrato as entregas efetuadas na sede da Câmara Municipal de Paracatu, quaisquer gastos ou despesas com mão de obra para entrega dos produtos, transporte, impostos, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

3.3- Fica assegurada a possibilidade de recomposição de preços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do ajustado, ou ainda, casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1- O Prazo para entrega dos materiais e equipamentos, objeto desta licitação será de 60 (sessenta dias) à partir da publicação do presente Contrato, podendo ser prorrogado, desde que tenha saldo do valor original da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1- O prazo de vigência do contrato será até 12 de agosto de 2024 ou 60 (sessenta dias) a contar da publicação do contrato.

5.2- De acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Paracatu, os quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no art. 65, S 1 0 da Lei Federal 8.666/93, com o correspondente ajuste no valor supra.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- O faturamento será efetuado de forma global, devendo a nota fiscal ser aprovada pelo responsável competente.

6.2- O pagamento será feito por meio de depositado na conta bancária indicada pela empresa licitante vencedora em até cinco dias úteis após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, desde que atendidas todas as formalidades legais e administrativas exigidas.

6.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

6.4- A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos elou contribuições sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA de acordo com a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5- O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, tributárias, trabalhistas, civis e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente processo licitatório correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através das dotações orçamentárias: 01.01.01.01.031.0001.2000.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente com valor de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil cento e sessenta reais) e 01.01.01.01.122.0002.2002.4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente com valor de R\$ 29.340,00 (vinte e nove mil trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Fornecer o produto, objeto deste contrato, mediante de requisição emitida pela Subsecretaria de Administração.

8.2- Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3- Emitir a Nota Fiscal Eletrônica no último dia útil do mês e encaminhar à Contratante.

8.4- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, bem como não poderá subcontratar o objeto sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.5- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Emitir e entregar a CONTRATADA a Nota de Autorização de Fornecimento.

9.2- Fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.3- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

9.4- Decidir sobre questões que surgirem durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1- Compete ao Titular da Subsecretaria de Administração a fiscalização do presente contrato, podendo ser convocado um representante que exercerá a fiscalização do objeto licitado, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à(s) licitante(s) vencedora(s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.2- As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Paracatu, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne à entrega do objeto licitado.

10.3- No momento do recebimento e aceitação dos materiais, serão observado o prazo de validade, bem como as disposições contidas nos art. 73 a 75 da Lei 8.666/93 e suas alterações, além das normas e condições constantes do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências abaixo prescritas e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:

- a) advertência por escrito, quando decorrido dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a CONTRATANTE;
- b) multa equivalente a 0,01% (um décimo por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

11.3- O valor da multa prevista acima será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente elou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1- determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2- judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INDENIZAÇÃO

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu - MG para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais que especial seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu- Minas Gerais, 12 de junho de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES - PRESIDENTE
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO FRANCISCO MENDES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CONTRATADA

Testemunha 01

Thiago dos Reis Gomes Venâncio

Nome Completo: *Thiago dos Reis Gomes Venâncio*

CPF: *079.731.616-78*

Testemunha 02

Stephanie Pires

Nome Completo: *Stephanie Pires*

CPF: *111.876.246-08*